



- REGULAMENTO PEDAGÓGICO -

PREÂMBULO

O Instituto Superior de Gestão e Empreendedorismo Gwaza Muthini (ISGE-GM), é uma instituição moçambicana, criada em 2014, com o objectivo principal de formar profissionais de nível superior, capazes de produzir, inovar e aplicar os seus conhecimentos no processo de desenvolvimento do País e no mundo, em geral, através da criação de empreendimentos.

Para a concretização dos seus objectivos, torna-se fundamental a criação de um regulamento específico que oriente as suas acções. Por esta via, o regulamento pedagógico afigura-se como um dos instrumentos imprescindível para o cumprimento das actividades de ensino.

O presente Regulamento Pedagógico contém os princípios, definições, normas e procedimentos a serem observados pelos docentes e estudantes do Instituto, no processo do desenvolvimento das suas actividades académicas.

Este regulamento aplica-se a todos os cursos leccionados na instituição, nos graus de licenciatura e mestrados, sejam eles nos regimes laboral e/ou pós-laboral, não sendo exaustivo em determinados aspectos.

O presente regulamento deverá ser complementado pelos regulamentos do funcionamento do Registo Académico, assim como das actividades científicas do Instituto.

CAPÍTULO I - INGRESSO E MATRÍCULA

SECÇÃO I INGRESSO

Artigo 1

São condições de ingresso no ISGE-GM, as seguintes:

1. Apresentação da documentação comprovativa da conclusão do nível médio do ensino secundário geral ou equivalente;
2. Para o processo de apuramento dos candidatos, poderão ser aplicadas diversas formas de concurso a serem definidas, anualmente, pelo Conselho Pedagógico do ISGE-GM;
3. São definidas como modalidades de ingresso, o concurso documental, as entrevistas vocacionais e os exames de admissão;
4. As condições de acesso e outros requisitos de ingresso no ISGE-GM constam da legislação em vigor e da informação divulgada anualmente nos editais sobre as vagas disponíveis.

Artigo 2

Nos casos em que se aplicam as condições previstas no número 2 do artigo 1, não serão abrangidos os indivíduos que pretendem ingressar no ISGE-GM.

- a) ao abrigo dos acordos de cooperação firmados pela ISGE-GM que os isentem de concursos.
- b) ou por outras formas previstas na lei.

Artigo 3

O ingresso de indivíduos que tenham frequentado ou se encontrem a frequentar outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, será regido por legislação específica.

Artigo 4

O acesso aos cursos oferecidos pelo ISGE-GM, por via de concurso ou por outra forma prevista na lei, deve ser confirmado pela matrícula.

SECÇÃO II - MATRÍCULA

Artigo 5

A matrícula é o acto pelo qual se confirma o ingresso no ISGE-GM e somente deste acto

emerge um vínculo jurídico entre o estudante e o ISGE-GM de que decorrem direitos e deveres.

Artigo 6

Só os candidatos admitidos ao ISGE-GM, de acordo com os critérios fixados para o efeito, podem efectuar a sua matrícula, com a observância dos prazos divulgados no ISGE-GM e nos órgãos de informação

Artigo 7

1. O candidato admitido que, após a sua admissão ao ISGE-GM, não formalizar a matrícula no ano correspondente à sua admissão, perde o direito de ingresso e deverá submeter-se novamente ao processo de admissão, caso deseje ingressar na instituição.
2. A vaga deixada livre será preenchida pelo candidato melhor posicionado na lista de apuramento do curso em questão.

SECÇÃO III - PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Artigo 8

1. A matrícula realiza-se na Direcção do Registo Académico e tem lugar somente uma única vez.
2. Ela tem validade durante todo o período de formação do estudante, definido nos artigos 20 e 21.
3. No acto da matrícula o estudante deve exhibir o Bilhete de Identidade ou documento equivalente, o original da certidão de habilitações e pagar a respectiva taxa;
4. Para além dos documentos referidos no número anterior, o estudante deve entregar:
 - a) boletim de matrícula devidamente preenchido;
 - b) fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou do DIRE, conforme se

trate de cidadão nacional ou estrangeiro;

- c) fotocópia autenticada da certidão de habilitações literárias;
- d) duas fotografias tipo passe.

Artigo 9

A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar o ISGE-GM, sendo necessário proceder à inscrição nas cadeiras que pretende frequentar num dado semestre.

SECÇÃO IV - ANULAÇÃO DA MATRÍCULA

Artigo 10

1. O estudante pode requerer a anulação da sua matrícula.
2. Caso for aceite o seu pedido de anulação de matrícula, o estudante não terá o retorno do dinheiro desse ano, em que anulou a matrícula.
3. Se pretender o reingresso ao ISGE-GM no ano seguinte, não precisará de se inscrever novamente, bastando matricular-se e pagar a diferença entre o valor pago no ano anterior e o em vigor nesse ano lectivo.
4. O estudante que desista a matrícula depois do 1º semestre do ano lectivo no qual se matriculou, quando regressar, obriga-se a se matricular e a pagar a propina semestral do ano em que desistiu.

CAPÍTULO II - INSCRIÇÃO E NÍVEL ACADÉMICO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11

Inscrição é o acto pelo qual o estudante se regista nas cadeiras que pretende frequentar.

Artigo 12

No acto da inscrição, ao seleccionar as cadeiras que pretende frequentar, o estudante deverá:

1. Respeitar o regime de precedências estabelecido em cada curso bem como outros regulamentos em vigor no ISGE-GM.
2. Seleccionar, obrigatoriamente, as cadeiras dos anos mais atrasados do plano de estudos oferecidas nesse semestre.

Artigo 13

As inscrições realizam-se nos períodos estabelecidos pelo Registo Académico do ISGE-GM.

SECÇÃO II - PROCEDIMENTOS

Artigo 14

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso previsto para o efeito e pagamento de uma taxa correspondente às cadeiras que o estudante pretende frequentar.
2. As inscrições que violem o disposto no artigo 11 desta secção serão anuladas automaticamente.

SECÇÃO III - PRECEDÊNCIAS

Artigo 15

O estudante só pode inscrever-se em cadeiras subsequentes quando tenha obtido aprovação nas cadeiras precedentes.

SECÇÃO IV - ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Artigo 16

O estudante pode anular as inscrições até 20 dias após o início da docência de cada disciplina, por requerimento dirigido ao Director do Registo Académico.

Artigo 17

A anulação da inscrição nos termos do artigo 15 não dá direito a reembolso da taxa de inscrição paga.

SECÇÃO V - NÍVEL ACADÉMICO

Artigo 18

O nível académico é a posição em que o estudante se encontra no que respeita ao cumprimento do plano de estudos do curso que frequenta.

Artigo 19

O nível académico do estudante é definido pelo ano e do plano de estudos a que pertencem as cadeiras mais avançadas em que o estudante estiver inscrito, desde que não tenha em atraso mais de duas cadeiras de anos anteriores.

SECÇÃO VI - TEMPO DE ESTUDOS

Artigo 20

O estudante que se matricula num dos cursos oferecidos pelo ISGE-GM dispõe de um período de tempo, para completar os seus estudos, igual a período de duração do curso mais três anos.

Artigo 21

Os estudantes que não concluírem os seus cursos no tempo de estudos estipulado no artigo anterior poderão ser penalizados com o agravamento das taxas de inscrição e outras previstas no regulamento.

SECÇÃO VII TRANSFERÊNCIAS – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Artigo 22

O ingresso num curso através de transferência de outro curso do ISGE-GM ou de outras instituições do ensino superior obedece aos seguintes requisitos:

- a) Seja concedida a equivalência aos estudos feitos em outros cursos do ISGE-GM ou em outras instituições de ensino superior.
- b) Haja vagas para preencher no curso pretendido.

Artigo 23

1. A equivalência de estudos referida no artigo anterior será concedida pelo Director Geral do ISGE-GM, ouvida a Direcção Pedagógica.
2. O estudante que solicita a equivalência está sujeito ao pagamento de uma taxa por cada crédito reconhecido.

Artigo 24

1. O pedido de transferência será feito em requerimento do candidato, dirigido ao Director Geral do ISGE-GM.
2. A Direcção do curso onde o candidato pretende ingressar elaborará um parecer e encaminhará o processo para o Director Geral.

SECÇÃO VIII - ENQUADRAMENTO ACADÉMICO DO ESTUDANTES TRANSFERIDO

Artigo 25

1. Compete ao Director Científico enquadrar o estudante transferido no devido ano académico conforme o currículo em vigor.
2. Os estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior, salvo em casos que haja memorandos de entendimento entre elas e o ISGE-GM para aceitação mútua de estudantes transferidos, deverão frequentar pelo menos cinquenta por cento (50%) do *curriculum* em vigor no ISGE-GM.
3. O número anterior aplica-se em casos que o curso a frequentar seja o mesmo ou equivalente.
4. Nos casos em que os cursos são diferentes, a percentagem de unidades curriculares a serem feitas poderá ser superior a 50%.

5. Para os estudantes provenientes de outras unidades básicas do ISGE-GM, desde que o curso e as unidades curriculares sejam os mesmos, o enquadramento é automático.
6. Caso um estudante do ISGE-GM mude de um curso para o outro oferecido na mesma unidade básica ou noutra, serão reconhecidas todas as cadeiras gerais, ficando obrigado a frequentar todas a cadeiras nucleares do outro curso.

CAPÍTULO III - MUDANÇA DE CURSO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26

Mudança de curso é o processo de alteração do vínculo que o liga a um determinado curso para um outro curso, sem prejuízo das disposições regulamentares em vigor no ISGE-GM.

Artigo 27

O pedido de mudança de curso é da exclusiva responsabilidade do estudante, devendo serem respeitados os prazos estabelecidos para o efeito.

Artigo 28

Autorizada a mudança de curso, o estudante pode requerer equivalência das cadeiras do curso anterior às cadeiras do curso que deseja frequentar.

Artigo 29

Autorizado o pedido de mudança de curso, o tempo de estudos no novo curso será determinado de forma análoga a usada para os estudantes abrangidos pelo artigo 96.

SECÇÃO II – PROCEDIMENTOS

Artigo 30

1. O estudante pode mudar de um curso para o outro por requerimento dirigido ao Director Pedagógico.

2. O pedido de mudança de curso deve ser acompanhado de cópia da ficha de rendimento pedagógico do estudante.

Artigo 31

1. A mudança de curso está condicionada:
 - a) ao cumprimento dos requisitos de acesso ao curso pretendido.
 - b) a satisfação das condições necessárias para a frequência do curso para o qual o estudante pretende se mudar;
 - c) Qualquer aprovação de mudança de curso é feita pelo Director Pedagógico mediante análise e parecer do director do curso;
2. Na atribuição de vagas, os novos ingressos terão prioridade sobre os pedidos de mudança de curso.

Artigo 32

A formalização da mudança de curso realiza-se pela inscrição no novo curso.

CAPÍTULO IV - FREQUÊNCIA ÀS ACTIVIDADES CURRICULARES SECÇÃO I - PRESENÇA EM ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 33

1. É obrigatória a presença dos estudantes às actividades que forem definidas em cada disciplina ou actividade curricular, no respectivo programa, e anunciadas aos estudantes no início do seu leccionamento.
2. O estudante que faltar o equivalente a 25 % ou mais da carga horária das actividades definidas como obrigatórias é excluído do exame dessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 34

Compete ao docente que lecciona a disciplina controlar a presença dos estudantes às actividades curriculares obrigatórias.

SECÇÃO II - FALTAS A PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 35

O estudante que faltar a um Teste ou Exame poderá requerer ao Director do Curso a 2ª chamada respeitando os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do requerimento num prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de realização da prova;
- b) apresentação da devida justificação suportada por documentos comprovativos de fonte idónea;
- c) pagamento da taxa de 2ª chamada no Registo Académico.

Artigo 36

A decisão sobre o pedido referido no artigo anterior terá em conta o parecer do regente da disciplina ou do docente que lecciona a disciplina.

Artigo 37

1. A falta de comparência às provas de exame é considerada reprovação.
2. Exceptuam-se aqui os casos dos estudantes autorizados a efectuar a prova da 2ª chamada, desde que obtenham nota positiva na prova em questão.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38

A avaliação é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados no currículo.

Artigo 39

A avaliação dos estudantes cumpre os seguintes objectivos pedagógicos:

- a) verificar a existência dos pré-requisitos necessários à aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) comprovar o grau de desenvolvimento e assimilação dos conhecimentos, capacidades, hábitos e atitudes correspondentes aos objectivos da disciplina, actividade curricular e curso;
- c) controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem dos estudantes bem como as causas do insucesso escolar;
- e) estimular o estudo regular e sistemático dos estudantes;
- f) apurar o rendimento escolar de cada estudante, no fim do semestre, ano lectivo ou curso.

Artigo 40

As bases para a avaliação são os objectivos e os conteúdos correspondentes a cada actividade curricular e ao currículo no seu conjunto.

Artigo 41

1. A avaliação do rendimento escolar do estudante far-se-á de maneira quantitativa e qualitativa.
2. A avaliação quantitativa será feita na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o disposto no artigo 39.
3. A avaliação do tipo qualitativa deve, em devido tempo, ser convertida em avaliação quantitativa, de acordo com os indicadores do artigo 39, de forma a que ela possa ser facilmente incorporada no cálculo da avaliação global do estudante nessa disciplina ou actividade curricular.

Artigo 42

As formas e tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, previstas em algumas actividades curriculares devem constar dos programas analíticos da respectiva disciplina ou actividade curricular e carecem de aprovação do Conselho Pedagógico do ISGE-GM.

Artigo 43

É da responsabilidade do docente responsável pelo leccionamento da disciplina informar os estudantes sobre as formas de avaliação aprovadas para essa disciplina ou actividade curricular, no início do leccionamento da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 44

A avaliação quantitativa, com base na escala de 0 a 20 valores, deverá obedecer ao disposto em seguida:

19 a 20 - O estudante domina de forma excelente o conteúdo de conhecimentos em todos os seus aspectos, gerais ou específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza, rigor e criatividade; dá provas de um pensamento independente, seguro, eficaz e criativo na resolução dos respectivos problemas.

17 a 18 - O estudante domina o respectivo conteúdo de conhecimentos nos seus aspectos gerais e específicos; apresenta-os oralmente ou por escrito, com clareza e rigor; dá provas de pensamento independente e de criatividade; apenas ocasionalmente comete erros em questões de detalhe e secundárias; aborda os problemas respectivos com segurança, rapidez e eficiência.

14 a 16 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura da respectiva matéria; apresenta-os de forma fluente e correcta; no tratamento dessas matérias, trabalha independentemente e precisa de pouca ajuda; comete poucos erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com segurança e eficiência.

10 a 13 - O estudante tem conhecimentos sistematizados da estrutura fundamental da matéria; precisa de alguma ajuda no tratamento dessas matérias; comete por vezes erros em aspectos não essenciais; aborda os problemas respectivos com pouca segurança.

0 a 9 - O estudante não cumpre com as exigências das respectivas cadeiras.

Artigo 45

Nos termos do presente regulamento o sistema de avaliação prevê:

- a) avaliação de frequência;
- b) avaliação final de disciplina ou de actividade curricular;
- c) avaliação final de curso.

Artigo 46

1. Os testes e exames são realizados em instalações da ISGE-GM.
2. Em casos devidamente justificados, os mesmos poderão ser realizados em outras instalações, mediante autorização do Director Pedagógico.

Artigo 47

As provas de frequência e de exame são arquivadas no departamento académico que lecciona a disciplina, durante 2 e 5 anos respectivamente.

Artigo 48

O estudante tem o direito de receber, quando o solicitar e independentemente do nível académico que lhe seja atribuído no momento, os certificados das cadeiras feitas, da carga horária, da conduta académica e outros conforme o cumprimento do plano de estudos do seu curso, desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações para com a instituição.

SECÇÃO II - AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Artigo 49

A avaliação de frequência é uma actividade com carácter permanente. Para a avaliação de frequência concorrem os trabalhos de avaliação realizados ao longo da vigência da cadeira.

Artigo 50

1. A avaliação de frequência pode tomar, entre outras, a forma de testes escritos, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais,

trabalhos de campo, realização de projectos e resolução de problemas práticos, ou outras formas.

2. A introdução de formas de avaliação diferentes das previstas no programa da respectiva disciplina ou actividade curricular carece de aprovação pelo Director do Curso responsável pela condução da actividade curricular em questão.

Artigo 51

Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência realizam-se sob responsabilidade do docente da disciplina ou actividade curricular.

Artigo 52

Em cada semestre devem ser realizados, pelo menos, três trabalhos de avaliação de frequência, por disciplina, dois quais:

1. Dois testes escritos;
2. Um ensaio ou projecto experimental;

Artigo 53

Os resultados das avaliações de frequência previstas no programa de cada disciplina ou actividade curricular devem ser publicados até 15 dias após a sua realização.

Artigo 54

1. A classificação de frequência é o resultado da média ponderada das notas obtidas nos trabalhos de avaliação, conforme especificações do programa.
2. A nota de frequência deve ser publicada em pauta segundo o modelo em vigor na ISGE-GM.
3. Compete ao Director Pedagógico a publicação das notas de frequência.

SECÇÃO III - CONSULTA E REVISÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO

Artigo 55

O estudante tem o direito de consultar as suas provas e trabalhos de avaliação corrigidos, até 5 dias após a data de publicação dos resultados.

Artigo 56

Ao estudante assiste o direito de requerer, ao Director do Curso que administra o curso onde ele está inscrito, 2 dias após a data de publicação dos resultados, a revisão das suas provas ou outros trabalhos de avaliação de frequência, mediante pagamento de taxa correspondente.

Artigo 57

Compete ao Director do Curso:

- a) designar dois ou mais docentes não envolvidos na correcção da prova em causa, para efectuarem a revisão da mesma;
- b) ponderar e publicar os resultados da revisão de provas, até 15 dias após a data de entrada do respectivo pedido.

SECÇÃO IV - AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 58

Entende-se por avaliação final de disciplina ou de outra actividade curricular o exame ou outra forma de avaliação prevista no programa, cuja realização está condicionada ao cumprimento integral das actividades académicas previstas.

Artigo 59

O exame normal e de recorrência têm lugar numa época de exames única, cujas datas são anunciadas anualmente através do calendário académico da ISGE-GM.

Artigo 60

A avaliação final pode ser escrita e/ou oral, e/ou prática, de acordo com o programa estabelecido para cada disciplina, actividade curricular ou curso.

Artigo 61

Para a realização dos exames ou outras formas de avaliação final de disciplina ou outra actividade curricular que não seja escrita serão constituídos júris integrando dois ou mais docentes, um dos quais é nomeado presidente do júri.

Artigo 62

1. O presidente do júri é o docente responsável pela leccionação da disciplina ou actividade curricular.
2. Exceptuam-se aqui os júris de avaliação de actividades de culminação de estudos, actividade que é regida por regras definidas e regulamentadas em cada faculdade.

Artigo 63

O júri pode congrega não só docentes da ISGE-GM como também examinadores externos.

Artigo 64

Compete ao Director Pedagógico nomear e publicar a lista dos júris para os exames de disciplina, que deverá ser afixada 10 dias antes do início da época de exames.

Artigo 65

O júri preenche e assina a pauta de exame, segundo o modelo em uso na ISGE-GM, que é entregue ao Director Adjunto para a Docência no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de realização do exame.

Artigo 66

A pauta de exame é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico das classificações dos estudantes.

SECÇÃO V - ADMISSÃO E DA DISPENSA DE EXAME

Artigo 67

Serão admitidos a exame os estudantes que, tendo cumprido os requisitos dos programas e demais disposições regulamentares em vigor,

tenham uma classificação de frequência igual ou superior a 10 valores.

Artigo 68

Ficam dispensados do exame final de disciplina os estudantes que obtenham uma média de frequência igual ou superior a 14 valores, desde que não tenham tido nenhuma classificação inferior a 10 valores em provas de avaliação de frequência dessa disciplina.

Artigo 69

O disposto no artigo anterior não é extensivo para aquelas cadeiras que pela sua natureza não prevejam a dispensa do exame. Tal deve contudo constar do programa analítico da respectiva disciplina ou no Plano Curricular do Curso.

SECÇÃO VI - EXCLUSÃO E REPROVAÇÃO

Artigo 70

Considera-se excluído de exame o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) avaliação de frequência inferior a 10 valores;
- b) razões decorrentes da aplicação do número 2 do artigo 28, sobre faltas dadas pelo estudante à actividades de presença obrigatória;
- c) razões disciplinares previstas no Capítulo VI deste regulamento.

Artigo 71

Considera-se reprovado o estudante abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- a) classificação de exame inferior a 10 valores;
- b) falta de comparência a exame;
- a) razões disciplinares previstas no Capítulo VI deste regulamento.

SECÇÃO VII - REVISÃO DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL

Artigo 72

Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão de provas de avaliação final, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela ISGE-GM.

Artigo 73

1. O pedido fundamentado de revisão da prova de avaliação final é feito até 2 dias após a data de publicação dos resultados de exame e é dirigido ao Director do Curso onde o estudante se encontra inscrito.
2. O director do curso deverá autorizar a realização do exame mediante a apresentação do comprovativo de pagamento das respectivas taxas pelo estudante.

Artigo 74

Compete ao Director do Curso:

- a) nomear um novo júri para efectuar a revisão da prova publicada;
- b) homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.

Artigo 75

A nota de revisão da prova prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação final.

SECÇÃO VIII - EXAME DE RECORRÊNCIA

Artigo 76

Pode apresentar-se ao exame de recorrência o estudante que:

- a) tenha declarado o seu interesse em repetir o exame;
- b) tenha reprovado no exame de época normal;
- c) tenha faltado ao exame de época normal.

Artigo 77

A admissão ao exame de recorrência está sujeita ao pagamento de uma taxa. O pagamento é feito nos serviços de registo académico, no período estabelecido para o efeito, segundo o calendário académico estabelecido na ISGE-GM.

Artigo 78

Os resultados dos exames de recorrência devem ser publicados no prazo máximo de 20 dias após a data da sua realização.

SECÇÃO IX - REPETIÇÃO DO EXAME NORMAL

Artigo 79

Os estudantes aprovados no exame normal de uma disciplina poderão, se o desejarem, submeter-se a exame na subsequente época de recorrência com o objectivo de melhorarem a sua classificação.

Artigo 80

1. O estudante interessado em repetir o exame deve requerer ao Director do Curso, até 5 dias após a data de publicação dos resultados dos exames normais.
2. A admissão ao exame para melhoramento da nota está sujeito ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 81

No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.

SECÇÃO X - EXAMES ESPECIAIS

Artigo 82

3. Os estudantes do terceiro e quarto anos do curso que tenham reprovado num máximo de 2 cadeiras do curso, podem beneficiar de um terceiro exame nessas cadeiras, para lhes permitir finalizar os seus cursos sem mais atrasos.
4. Os exames especiais são também realizados se o estudante tiver reprovado numa disciplina/módulo que, no ano lectivo seguinte, é retirada, ser-lhe-á dada a oportunidade de realizar um exame especial que

verse sobre a matéria dessa disciplina ou de frequentar uma outra disciplina com igual número de créditos a ser indicada pela direcção pedagógica.

5. O estudante que pretenda beneficiar do disposto no número anterior deve requerer ao Director Pedagógico.
6. Estes exames deverão ter lugar até 20 dias após a época de exames.

SECÇÃO XI - CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA

Artigo 83

A classificação final da disciplina obtém-se a partir da média ponderada entre a classificação do exame ou outra forma de avaliação final e a classificação de frequência, em conformidade com as indicações contidas no programa analítico de cada disciplina ou do Plano Curricular do Curso.

Artigo 84

No caso de dispensa de exame, a classificação final da disciplina é a classificação de frequência.

SECÇÃO XII - CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 85

Considera-se que o estudante concluiu o seu curso quando tiver obtido aprovação em todas as cadeiras/módulos e trabalhos de fim do curso que constem do plano de estudo do respectivo curso, de modo a completar os respectivos créditos do curso.

SECÇÃO XIII - CONCLUSÃO DO I CICLO – LICENCIATURA

Artigo 86

1. Para concluir a parte académica do 1.º Ciclo (Licenciatura), o estudante deve aprovar a todas as cadeiras/módulos e/ou créditos académicos previstos no curso.

2. O ciclo pode terminar com um trabalho de monografia com defesa, de projecto experimental, com um estágio com relatório, obedecendo às normas específicas das respectivas a serem definidas pelo Conselho Científico do ISGE-GM.
3. Cada unidade determinará a modalidade do trabalho de fim de curso a ser aplicada a cada um dos cursos no qual é responsável.

SECÇÃO IV - CONCLUSÃO DO II CICLO (METRADO)

Artigo 87

1. Para concluir a parte académica do 2.º Ciclo (Mestrado), o estudante deve aprovar a todas as cadeiras/módulos e/ou créditos académicos previstos no curso.
2. Cabe a cada unidade decidir a natureza do Mestrado: Mestrado profissionalizante (trabalho de projecto ou estágio com relatório, respectivamente) ou Mestrado Académico (com dissertação). O número de créditos a ser atribuído ao trabalho do fim do curso do segundo ciclo, não pode ser inferior a 30 créditos, para os mestrados profissionalizantes, e inferior a 60 créditos, para os mestrados de natureza académica.
3. O estudante, após a conclusão da parte curricular dos mestrados profissionalizantes, em vez de realizar o trabalho de projecto ou de estágio, durante um semestre (30 créditos), poderá optar pela realização de uma dissertação de natureza académica, durante dois semestres (60 créditos).
4. O estudante, caso pretenda, pode, após a conclusão do mestrado profissionalizante, requerer a frequência de mais um semestre, realizando, para o efeito, uma dissertação. Neste caso, ser-lhe-á conferido o grau de mestre de natureza académica.
5. O estudante só pode passar para a fase do trabalho de projecto/estágio/dissertação, após

- aprovação em todas as cadeiras/módulos da parte curricular.
6. O estudante está obrigado a frequentar o Seminário, enquanto decorre a realização do trabalho de projecto/estágio/dissertação.
7. Todo o estudante que concluir a parte curricular do Mestrado pode requerer um Diploma de Pós-Graduação. O candidato que não tiver concluído com sucesso o Trabalho de Fim do Curso, no prazo de três anos para Trabalho de Projecto/Estágio ou quatro anos para Dissertação e, até depois do recurso ao Director-Geral do ISG GM, fica excluído do respectivo curso.

CAPÍTULO VI - COMPORTAMENTO DISCIPLINAR

SECÇÃO I - INDISCIPLINA E FRAUDE

Artigo 88

Ao estudante que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que de qualquer maneira prejudique o prestígio da ISGE-GM serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

Artigo 89

O disposto no artigo anterior abrange as seguintes acções:

1. desrespeito às autoridades académicas, ameaças e injúrias contra dirigentes, docentes e funcionários da instituição; uso indevido ou abusivo do nome e de instrumentos, equipamento e instalações da instituição e danos materiais causados à propriedade do Instituto.
2. qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, de declaração, de assinatura e entrega de falsos documentos durante os processos de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso e de obtenção de bolsa de estudo, isenção e redução de propinas na ISGE-GM.

j) expulsão da ISGE-GM.

3. o plágio e qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, nomeadamente através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação.

4. o suborno de docentes ou de funcionários da instituição, visando:

- a) adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição e/ou
- b) obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização e/ou
- c) adulterar ou viciar a classificação obtida nas provas de avaliação e/ou nas pautas publicadas.

SECÇÃO II - SANÇÕES

Artigo 90

A ocorrência de actos descritos na secção I do presente Capítulo, e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) repreensão oral na presença da turma;
- b) repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) indemnização pelos danos causados;
- d) exclusão ou reprovação na disciplina em causa e sem direito a exame de recorrência;
- e) sanção descrita na alínea anterior acrescida de anulação da inscrição nas restantes cadeiras;
- f) interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, isenção ou redução de propinas, por um período mínimo de um ano;
- h) interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano;
- i) interdição definitiva de ingresso na ISGE-GM;

Artigo 91

As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado, com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no artigo 82.

SECÇÃO III - COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Artigo 92

Compete ao Director do Curso a aplicação das sanções descritas nas alíneas a) e b) do artigo 84, secção II.

Artigo 93

Compete ao Director Pedagógico aplicar as sanções das alíneas c), d), e) e f) do artigo 84, secção II.

Artigo 94

Compete ao Director do Registo Académico aplicar a sanção prevista na alínea g) do artigo 84, secção II, , sem prejuízo deste ser também competente para aplicar todas as sanções excluindo as das alíneas h), i) e j) do artigo em questão.

Artigo 95

Compete ao Director-Geral Adjunto Académico a aplicação das sanções descritas nas alíneas h) e i) do artigo 88, secção II, sem prejuízo deste ser também competente para aplicar todas as sanções excluindo a da alínea j) do artigo em questão.

Artigo 96

Compete exclusivamente ao Director-Geral aplicar a sanção da alínea j) do artigo 88, secção II, sem prejuízo deste ser competente para aplicar todas as restantes sanções.

SECÇÃO IV - PROCEDIMENTOS

Artigo 97

A aplicação de todas as sanções previstas na secção II carece de participação escrita da

ocorrência no prazo de 5 dias, contados a partir da data da constatação do acto,

- a) ao Director do Curso em que o estudante se encontra matriculado;
- b) ao director do órgão central em que tiver sido verificada a mesma;
- c) ao Director-Geral, quando verificada em outras circunstâncias.

Artigo 98

A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade universitária ou exterior a ela, que tenha conhecimento da prática do acto.

Artigo 99

As sanções previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 84, secção II, podem ser aplicadas em processo sumário.

Artigo 100

A aplicação das sanções e), f), g) h), l) e j) do artigo 84, secção II, carece de instauração prévia de um processo disciplinar.

Artigo 101

Os estudantes poderão impugnar as sanções contra si aplicadas com observância da ordem seguinte:

- a) por reclamação, em requerimento dirigido à entidade que tomou a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento da decisão;
- b) por impugnação hierárquica, em requerimento dirigido ao Director Geral no prazo de 10 (dez) dias após o conhecimento da decisão;
- c) por impugnação judicial, interpondo recurso à instâncias judiciárias.

Artigo 102

A aplicação das sanções previstas nas alíneas d), e), f), g), h), l) e j) do artigo 84 deverá ser comunicada à Direcção do Registo Académico, Direcção Pedagógica e Direcção do Curso que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito

Artigo 103

A aplicação das sanções descritas no artigo 94 deverá ser divulgada em todas as faculdades, incluindo a que administra o curso em que o estudante se encontra inscrito.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 104

Os casos omissos e duvidosos, ou quaisquer excepções serão resolvidos por despacho do Director Geral do ISGE-GM.

Maputo, Março de 2015

O Director Geral do ISGE-GM